



MENSAGEM Nº 050/2023 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Exmo. Sr.

Vereador JULIANO AREND

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 125/23

Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Ilmo. Sr. Presidente,

Ilmos. Srs. Vereadores:

JUSTIFICATIVA (Exposição dos Motivos):

Ao cumprimentá-los cordialmente, retornamos à presença de Vossas Senhorias para submeter à elevada apreciação legislativa o presente Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 2.508/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com efeito, no âmbito do Município de Ernestina, as atribuições da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) estão elencadas no art. 7º da Lei Municipal nº 2.508/2017.

Ocorre que, conforme apontamentos do Tribunal de Contas do nosso Estado (TCE-RS), constantes tanto das contas da Gestão anterior como das contas anuais do exercício de 2021 da Gestão atual, a legislação municipal não traz a previsão legal expressa de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, conforme exigido pelo inciso III, do parágrafo único, do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

Em razão disso, visa o presente Projeto de Lei corrigir a referida inconsistência, mediante a alteração da Lei Municipal nº 2.508/2017, para incluir o inciso XXX em seu art. 7º, a fim de que passe a constar expressamente da legislação local que a UCCI também terá a atribuição de acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais.

Como podemos observar, o presente Projeto de Lei visa apenas providenciar a adequação das atribuições da UCCI ao que já dispõe o inciso III, do parágrafo



único, do artigo 6º, da Resolução TCE-RS n.º 936/2012, suprindo os apontamentos do TCE-RS, de modo que não vislumbramos óbice à sua regular tramitação e esperada aprovação.

Assim, sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção dos Nobres Edis, solicitamos a aprovação deste projeto conforme proposto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 14 de agosto de 2023.


RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI nº 50/2023

ALTERA A LEI Nº 2.508/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 2.508/2017, de 03 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

“Art. 7º.
.....”

XXX – A UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, 14 de agosto de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal



Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Ernestina foi instituído pela Lei Municipal n.º 2508/2017 (peça 4880271), de 03-10-17, conforme informações prestadas na peça 4104776.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo nº 0423-0200/20-9 do exercício de 2020, pendente de julgamento.

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4104776):

Quadro 16 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Eduarda dos Santos	Ensino Superior Completo	Agente de Controle Interno	Controle Interno - Responsável	Efetivo